

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VM PRODUÇÕES E EVENTOS, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA ANTONIO MARCOS NA CAVALGADA EM COMEMORAÇÃO AO 28º ANIVERSÁRIO DA VILA PALMARES SUL NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, QUE ACONTECERÁ NO DIA 30 DE JULHO DE 2022.



1. OBJETO

O presente projeto básico tem como objeto a contratação da empresa VM PRODUÇÕES E EVENTOS, para a realização de show musical do artista Antônio Marcos na cavalgada em comemoração ao 28º aniversário da Vila Palmares Sul no Município de Parauapebas, estado do Pará, que acontecerá no dia 30 de julho de 2022.

2. JUSTIFICATIVA

As comemorações referentes ao aniversário da Vila Palmares Sul, vem se consolidando como um evento de grande relevância tanto para os moradores da vila como também para toda população do município de Parauapebas. Contribuindo para o fomento da economia, gerando crescimento e distribuição de renda decorrente de gastos pulverizados que atinge um conjunto de atividades econômicas fomentando emprego e renda para os moradores daquela localidade e conseqüentemente para o município.

Por anos, o evento em comemoração ao aniversário da Vila Palmares Sul vem sendo realizado de forma satisfatória, propiciando momentos de descontração e diversão contando com uma programação diversificada, que inclui uma tradicional cavalgada com shows artísticos musicais de diversas categorias, e para a ocasião desta cavalgada, escolheu-se o artista em questão.

Diante do exposto, conforme disposto na Lei 8.666/93, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal ou de cunho nacional, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

O Município possui todos os instrumentos necessários para fazer valer os direitos de acesso à cultura, pois a SECULT, tem papel fundamental para a construção de ideias e execução de projetos que tenham esse viés cultural.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ARTISTA

- 3.1. A contratação de Empresa para show artístico nacional levou em consideração os seguintes fatores:



- 3.1.1. A contratação do referido cantor se justifica pela necessidade de contemplar a comunidade nas festas do aniversário da Vila Palmares Sul, visto que se trata de significativa parcela da população de Parauapebas, sendo de grande relevância para a construção da memória e cultura regional.
- 3.1.2. O cantor de Forró Antônio Marcos está em grande ascensão no norte e nordeste do Brasil, e é reconhecido por sua capacidade de animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para um grande número de pessoas, agradando a maior parte da população.
- 3.1.3. O artista em questão é conhecido por cantar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.
- 3.1.4. A contratação de profissional do setor artístico, com base no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais. No que tange ao entendimento do que seria "profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública" e os critérios objetivos a serem seguidos, entendendo-se consagrado pela crítica especializada ou opinião pública o profissional artista que seja reconhecido, por exemplo, em recortes de jornal, fotos, mídia, comprovando sua atuação no mercado, bem como em redes sociais e entre outros elementos, requisito que possui certa margem de subjetividade, os quais seguem em anexo juntamente com os demais documentos para instruir o presente pedido.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. A referida inexigibilidade (fundamentada no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93) condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: inviabilidade de competição; que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; que seja



feita diretamente ou mediante empresário exclusivo e que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

- 4.2. A contratação de artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização de certame licitatório.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação corresponde a **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para efeito de razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na contratação da empresa **VM PRODUÇÕES E EVENTOS**, para o show artístico nacional com o artista ANTONIO MARCOS, a ser realizado na praça da Vila Palmares Sul, no município de Parauapebas-PA, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, destaca-se que foram realizadas consultas prévias em preços praticados pela mesma em outras contratações, sendo anexados nos autos do processo as notas fiscais de tais apresentações e descritas na Tabela 01, concluindo-se que o preço encontra-se com a média compatível com o praticado no mercado pelo referido artista. No preço proposto para este certame já estão inclusos as despesas com transporte, hospedagem, alimentação e impostos sobre a nota fiscal.

Tabela 01: Resumo de informações, média e diferença em porcentagem das notas apresentadas em comparação com o valor proposto.

Descrição	Data da emissão	Data do evento	Local do evento	Valor da apresentação	Diferença entre o valor da nota e o proposto (%)
Nota Fiscal nº 322	11/04/2022	19 e 20/03/2022	Concórdia do Pará - Pa	15.000,00	0%
Nota Fiscal nº 350	03/05/2022	17/04/2022	Castanhal - Pa	15.000,00	0%
Nota Fiscal nº	10/05/2022	27/04/2022	Marabá-Pa	15.000,00	0%



357					
MÉDIA DOS VALORES DAS NOTAS:				15.000,00	

7. DA APRESENTAÇÃO

- 7.1. A apresentação acontecerá na **Praça da Vila Palmares Sul**, no Município de Parauapebas, Estado do Pará;
- 7.2. A programação será realizada no dia 30 de julho de 2022, com início a partir das 13h30 min;
- 7.3. O show musical do artista Antonio Marcos terá duração de 90 min (noventa minutos);

8. DO VALOR E PAGAMENTO

- 8.1. O valor total da presente avença é de R\$ **15.000,00** (quinze mil reais) a ser pago após a realização do evento, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida;
- 8.2. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.
- 8.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.
- 8.4. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Quanto à qualificação técnica, informamos que a apresentação do balanço patrimonial fora dispensada, tendo em vista o enquadramento da contratação na exceção disposta no § 1º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, que dispõe que *"a documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão"*.
- 9.2. Muito embora a Legislação especifique apenas os casos de fornecimento de bens para pronta entrega, ressaltamos que as contratações de artistas por inexigibilidade podem ser equiparadas, tendo em vista que trata-se de serviços a serem prestados de forma imediata.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado com base no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente projeto básico;
- 11.2. Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;
- 11.3. A CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato. O equipamento de som e iluminação deverá, compulsoriamente, ser aprovado pelo Departamento Técnico do CONTRATADO;
- 11.4. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político, no fundo

do palco onde ocorrerá a apresentação do artista, sob pena de mesmo não se apresentar, não incorrendo nas multas contratuais;

- 11.5. Caberá a CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, referentes à realização do evento, no âmbito do Município, do Estado e da União;
- 11.6. Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação sejam antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas ou quebradeiras, serão de total e inteira responsabilidade do CONTRATANTE e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reparação ou reposição do equipamento avariado;
- 11.7. Ademais, A CONTRATANTE deverá disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;
- 11.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. Atender as requisições da CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução;
- 12.2. Executar o objeto no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados;
- 12.3. Caberá ao CONTRATADO custear os impostos, taxas ou contribuições referentes a prestação do seu serviço, no âmbito do Município, do Estado e da União;
- 12.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

- 12.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 12.6. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para execução do objeto do contrato;
- 12.8. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, ou de patrocínio durante a apresentação do artista;
- 12.9. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o(a) contratada(o), bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;
- 13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14. DAS PENALIDADES



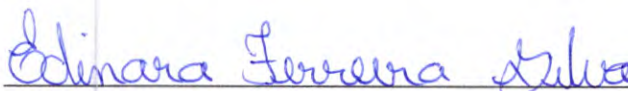
- 14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- 14.1.1. Multa;
- 14.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 14.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- 14.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.
- 14.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 14.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 14.5.1. Além da aplicação de multa, deverá ser procedida a devolução do valor pago antecipadamente, na hipótese de inexecução do presente contrato.
- 14.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 14.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

- 15.1. Todas as medidas de segurança serão de inteira responsabilidade da SECULT, ao qual contará com a presença e apoio da Guarda Municipal, a fim de assegurar a organização e segurança do público e artista durante a realização do evento;
- 15.2. A elaboração deste projeto básico foi feita pela servidora Edinara Ferreira Silva, Técnica Administrativo, MT. nº 2244, lotada na Secretaria Municipal de Cultura.

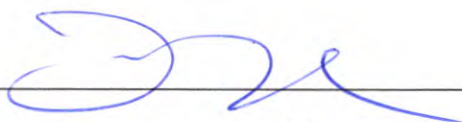
Parauapebas, Pará 06 de julho de 2022.

ELABORAÇÃO:



Edinara Ferreira Silva
Técnica Administrativo
MT n.º 2244

APROVAÇÃO E RATIFICAÇÃO:



Josafá Gomes de Araújo
Secretário Municipal de Cultura Adjunto
Decreto nº 984/2020